



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Ates Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade de Sr. MANOEL DE OLIVEIRA NECO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 026, lote 0409, inscrição nº 005647-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Almirante Tamandaré; 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com João Maria da Silva; 29,80 m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Agostinho Soares da Silva, for



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

3  
A

fermando uma área total de 321,84 M<sup>2</sup> (trezentos e vinte e um metros e oitenta e quatro decímetros quadrados).


ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgadas, e pelo valer mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim desti nado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE JULHO DE 1.981 .

X

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.